



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 817/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre instituir obrigatoriedade de determinados estabelecimentos comerciais afixarem o número do disque Violência Contra a Mulher (180) no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães”

Art. 1º - Fica obrigatório no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães afixar placas com o número (180) Disque Violência Contra a Mulher.

- I-** Hotéis, pensões e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II-** Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III-** Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV-** Clubes sociais e associações recreativas e desportivas que promovam eventos com entrada paga;
- V-** Agências de viagens e de transporte em massa;
- VI-** Salões de beleza, academias e demais locais de acesso público;

Paragrafo Único. A obrigatoriedade do que se trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral, destinados a Transporte Público Municipal.

Art. 2º - Fica assegurada aos cidadãos a publicidade do número do telefone do Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher, por meio de placas informativas afixada em local de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão de seu significado.

Art. 3º- Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE

DISQUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO A MULHER



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 4º- O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa no valor de (um) salário mínimo por infração, dobrado a cada reincidência.

Art. 5º- Os valores arrecadados através de multas aplicadas em decorrência do descumprimento da Lei serão aplicados em campanhas de prevenção à Violência Contra a Mulher.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º para se adaptarem as determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Dezembro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito